



ISSN: 2595-1661

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](https://portaldeperiodicos.capes.gov.br/)

## Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:


<https://revistajrg.com/index.php/jrg>


ISSN: 2595-1661

Revista JRG de  
Estudos Acadêmicos

### A proteção da pessoa idosa no estado do Tocantins: efetividade do estatuto da pessoa idosa e enfrentamento ao abandono e maus-tratos


The protection of the elderly in the state of Tocantins: effectiveness of the statute of the elderly and addressing abandonment and mistreatment


 DOI: 10.55892/jrg.v9i20.3357

 ARK: 57118/JRG.v9i20.3357

Recebido: 15/05/2026 | Aceito: 18/05/2026 | Publicado *on-line*: 19/05/2026

#### Eleizy Costa Alencar<sup>1</sup>


 <https://orcid.org/0009-0008-1161-8347>


 <http://lattes.cnpq.br/9200470079964366>

Centro de Ensino Superior de Palmas, TO, Brasil

E-mail: [eleizyalencar@gmail.com](mailto:eleizyalencar@gmail.com)

#### Thaís Almeida de Aguiar<sup>2</sup>

 <https://orcid.org/0000-0001-7996-2752>

 <http://lattes.cnpq.br/0703140693259009>

Centro de Ensino Superior de Palmas, TO, Brasil

E-mail: [ta.aguiar@yahoo.com.br](mailto:ta.aguiar@yahoo.com.br)



### Resumo

Este estudo analisa a efetividade da proteção jurídica destinada à pessoa idosa no Estado do Tocantins, tomando como base o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994). A pesquisa adota abordagem qualitativa e descritiva, com análise normativa e bibliográfica, utilizando referenciais teóricos que examinam a aplicação das políticas públicas, a ocorrência de violências e o papel institucional na garantia dos direitos. Artigos regionais mostram que o Tocantins apresenta avanços formais no reconhecimento das necessidades da população idosa, mas ainda enfrenta limites estruturais que comprometem a execução das medidas previstas em lei. Conforme a bibliografia estudada pode-se concluir que situações de abandono, negligência e maus-tratos continuam presentes no estado, especialmente no contexto intrafamiliar. A insuficiência de equipes técnicas, a baixa integração entre saúde, assistência social e órgãos de fiscalização e as falhas na utilização da notificação compulsória afetam a capacidade de resposta do poder público. Além disso, desafios contemporâneos como vulnerabilidade digital e dificuldades de acesso a serviços ampliam os riscos enfrentados pela população idosa. A discussão evidencia que a efetividade das normas depende da articulação institucional e da consolidação de políticas contínuas, capazes de integrar prevenção, atendimento e responsabilização. Conclui-se que a proteção jurídica da pessoa idosa no Tocantins exige fortalecimento estrutural, ampliação das estratégias de prevenção e fortalecimento da rede intersetorial para que os direitos previstos nas legislações federais alcancem plena concretização no território estadual.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pelo Centro de Ensino Superior de Palmas.

<sup>2</sup> Graduada em Direito. Mestra em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).



**Palavras-chave:** Proteção da pessoa idosa; Estatuto da Pessoa Idosa; Tocantins.

### **Abstract**

*This study analyzes the effectiveness of legal protection for the elderly in the State of Tocantins, based on the Statute of the Elderly (Law No. 10.741/2003) and the National Policy for the Elderly (Law No. 8.842/1994). The research adopts a qualitative and descriptive approach, with normative and bibliographical analysis, using theoretical frameworks that examine the application of public policies, the occurrence of violence, and the institutional role in guaranteeing rights. Regional articles show that Tocantins has made formal progress in recognizing the needs of the elderly population, but still faces structural limitations that compromise the implementation of measures provided for by law. According to the bibliography studied, it can be concluded that situations of abandonment, neglect, and mistreatment continue to be present in the state, especially in the intra-family context. The insufficiency of technical teams, the low integration between health, social assistance, and oversight bodies, and the failures in the use of mandatory reporting affect the public authorities' response capacity. Furthermore, contemporary challenges such as digital vulnerability and difficulties in accessing services amplify the risks faced by the elderly population. The discussion highlights that the effectiveness of the regulations depends on institutional coordination and the consolidation of continuous policies capable of integrating prevention, care, and accountability. It is concluded that the legal protection of the elderly in Tocantins requires structural strengthening, expansion of prevention strategies, and strengthening of the intersectoral network so that the rights provided for in federal legislation achieve full realization within the state.*

**Keywords:** Elderly protection; Elderly Statute; Tocantins.

## **1. Introdução**

O envelhecimento populacional tem se intensificado no Brasil e no Estado do Tocantins, demandando maior atenção do poder público e da sociedade quanto à proteção e ao cuidado da pessoa idosa. Esse cenário evidencia a importância de instrumentos jurídicos capazes de assegurar direitos básicos e prevenir situações de vulnerabilidade. Nesse contexto, destaca-se o Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei nº 10.741/2003, que estabelece garantias fundamentais e mecanismos de defesa voltados à promoção da dignidade e ao respeito a esse grupo social (Brasil, 2003).

Além do Estatuto, a Política Nacional do Idoso, prevista na Lei nº 8.842/1994, orienta ações públicas destinadas ao envelhecimento com qualidade, reforçando a necessidade de proteção integral e de participação ativa da pessoa idosa na sociedade (Brasil, 1994). Contudo, mesmo com esse arcabouço normativo, persistem casos de abandono, negligência e maus-tratos, revelando lacunas na efetivação das políticas instituídas e na atuação das redes de fiscalização e atendimento.

Estudos nacionais e locais têm demonstrado que violações contra idosos ocorrem em diferentes contextos, envolvendo tanto fragilidades familiares quanto insuficiência de políticas públicas. Pesquisas como as de Girolimetto e Otero (2024) e Coelho et al. (2021) evidenciam que, mesmo com garantias legais, a vulnerabilidade digital, social e institucional permanece como um desafio. Essa realidade alcança também o Tocantins, onde ainda se registram situações recorrentes de violência e desproteção.

A produção acadêmica recente desenvolvida no estado reforça a necessidade de compreender a efetividade do Estatuto em nível local. Trabalhos como os de Paula e Martins (2023), Mata e Paula (2023) e Rezende e Worm (2023) demonstram que a



população idosa tocantinense enfrenta entraves relacionados à notificação de violências, ao acesso à moradia digna e ao enfrentamento das violações intrafamiliares. Esse conjunto de evidências aponta para a urgência de análises que relacionem a legislação existente com a realidade vivenciada no território.

Justifica-se, portanto, a investigação sobre o modo como o Estatuto da Pessoa Idosa vem sendo aplicado no Tocantins, especialmente no enfrentamento do abandono e dos maus-tratos. A relevância social do tema decorre da necessidade de reforçar políticas de proteção e de verificar se os instrumentos legais têm cumprido sua finalidade de prevenir violações e promover a dignidade da pessoa idosa no estado.

Diante desse cenário, este estudo tem como objetivo analisar a efetividade do Estatuto da Pessoa Idosa no Estado do Tocantins, com foco nas ações e mecanismos voltados ao enfrentamento do abandono e dos maus-tratos contra pessoas idosas entre os anos de 2019 e 2024. Busca-se compreender se as medidas previstas em lei têm sido implementadas e como os órgãos responsáveis têm atuado para garantir a proteção desse grupo.

## 2. Metodologia

A pesquisa adota abordagem qualitativa, com foco na análise jurídico-descritiva e interpretativa das normas que compõem o sistema de proteção da pessoa idosa no Brasil. O estudo concentra-se especialmente na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e na Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), examinadas à luz do contexto social e institucional do Estado do Tocantins. A análise normativa considera os dispositivos legais e os mecanismos de proteção previstos, buscando identificar sua coerência interna, seu alcance e suas potencialidades de aplicação no âmbito local.

A metodologia fundamenta-se nos referenciais da pesquisa jurídica apontados por Miguel Reale (1994), para quem a compreensão do direito demanda a análise integrada entre norma, fato e valor. A partir dessa perspectiva tridimensional, a avaliação da proteção à pessoa idosa no Tocantins envolve a leitura da legislação, a observação das situações concretas registradas em estudos regionais e a identificação dos valores jurídicos tutelados pelo ordenamento. Essa estrutura analítica permite examinar se os instrumentos previstos nas leis correspondem às necessidades práticas da população idosa no estado.

Utiliza-se o aporte teórico de Norberto Bobbio (1999), especialmente no que se refere à distinção entre existência, validade e eficácia das normas jurídicas. Essa perspectiva contribui para avaliar se os dispositivos legais destinados ao amparo da pessoa idosa, embora formalmente vigentes, alcançam efetividade no território tocantinense. A análise concentra-se na capacidade das normas de produzir os efeitos pretendidos, com base em estudos acadêmicos, publicações institucionais e dados apresentados em pesquisas realizadas no estado.

O recorte territorial delimita a investigação ao Tocantins, permitindo examinar como os órgãos públicos locais incluindo Ministério Público, Defensoria Pública, instituições de longa permanência e redes de assistência aplicam ou deixam de aplicar os mecanismos de proteção previstos em lei. Essa delimitação reforça o caráter aplicado da pesquisa, pois busca relacionar os postulados normativos com a realidade administrativa, social e institucional do estado.

A análise dos materiais bibliográficos inclui artigos científicos que abordam a proteção da pessoa idosa no Tocantins, com destaque para estudos sobre violência, abandono, políticas públicas, inclusão social e efetividade das medidas legais. Esses



trabalhos complementam a interpretação normativa ao fornecer evidências empíricas e reflexões regionais que dialogam com os objetivos do estudo.

### 3. Referencial Teórico

#### 3.1 Marco Normativo da Proteção à Pessoa Idosa no Brasil

A proteção jurídica da pessoa idosa no Brasil consolidou-se por meio de normas que estruturam direitos e mecanismos de defesa. A Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei nº 8.842/1994, definiu diretrizes voltadas à promoção da autonomia, participação social e garantia de condições adequadas de vida, estabelecendo a responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade (BRASIL, 1994).

Art. 1º A Política Nacional do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º A Política Nacional do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – dignidade da pessoa humana;

II – participação da pessoa idosa na comunidade;

III – valorização e respeito;

IV – garantia de direitos sociais;

V – proteção contra negligência, discriminação e violência.

Art. 3º Constituem objetivos:

I – assistir o idoso com ações que assegurem sua participação familiar e comunitária;

II – garantir acesso aos serviços de saúde;

III – promover alternativas de atendimento de longa permanência;

IV – apoiar estudos e pesquisas sobre envelhecimento.

Art. 4º A execução da Política Nacional do Idoso será realizada de forma articulada entre União, Estados e Municípios.

Art. 5º É criado o Conselho Nacional do Idoso, órgão superior de natureza deliberativa (LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994).

A Política Nacional do Idoso estabeleceu um marco inicial para a organização das ações estatais voltadas à população idosa, estruturando princípios e diretrizes que orientam a atuação dos entes federativos.

Seus dispositivos reforçam a centralidade da dignidade humana, a participação comunitária e a proteção contra qualquer forma de negligência ou violência, elementos que dialogam diretamente com os fundamentos constitucionais da ordem social. Ao definir objetivos concretos, a lei buscou uniformizar práticas administrativas e orientar políticas de saúde, assistência social, educação e participação comunitária.

A normatização representou um avanço ao reconhecer o idoso como sujeito de direitos e ao atribuir ao poder público a responsabilidade de promover autonomia e integração social. No entanto, sua efetividade passou a depender da articulação entre União, Estados e Municípios, conforme previsto no art. 4º. A prática revela que essa articulação nem sempre ocorre de modo uniforme, o que gera desigualdades regionais na implementação de programas destinados à população idosa.

O Conselho Nacional do Idoso assumiu a função de instância deliberativa para monitorar, fiscalizar e propor ações voltadas à execução da política. A estrutura reforça a necessidade de participação social e institucional na formulação de estratégias de proteção, embora sua atuação varie conforme a capacidade administrativa e o engajamento dos entes locais.



O Estatuto da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 10.741/2003, ampliou esse marco ao sistematizar direitos fundamentais e prever instrumentos de proteção, fiscalização e responsabilização. O Estatuto estabelece garantias vinculadas à dignidade, à integridade física e psicológica, ao acesso à saúde, à assistência social e à convivência familiar, posicionando-se como a principal base normativa do amparo jurídico ao idoso no país (Brasil, 2003). Sua estrutura orienta órgãos públicos e instituições na formulação de políticas e na prevenção de violações. A lei diz que é direito do idoso:

**TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

Art. 5º A inobservância das normas desta Lei implicará responsabilidade civil, administrativa e penal (LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003).

Além de organizar direitos, o Estatuto incorpora medidas destinadas à prevenção de maus-tratos, abandono e discriminação, fortalecendo a atuação dos órgãos de fiscalização e estabelecendo sanções específicas.

O conjunto de dispositivos fundamenta a atuação estatal e oferece suporte para a implementação de políticas voltadas ao envelhecimento seguro. O marco normativo brasileiro estabelece um sistema de proteção articulado, cuja efetividade depende da integração entre legislação, políticas públicas e práticas institucionais.

### **3.2 Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa: Garantias e Limites de Efetividade**

O Estatuto da Pessoa Idosa assegura um conjunto de direitos fundamentais voltados à dignidade, proteção integral e promoção da autonomia. Entre esses direitos, destacam-se o acesso à saúde, assistência social, convivência familiar, moradia adequada e participação comunitária, todos alinhados aos princípios constitucionais que orientam a tutela jurídica do idoso. A previsão normativa estabelece parâmetros mínimos de cuidado e define deveres para o Estado e para a sociedade.

Apesar desse arcabouço jurídico, a efetividade desses direitos enfrenta limitações relacionadas à estrutura administrativa e à capacidade de implementação das políticas públicas. Silva, Martins e Mauricio (2024) apontam que a realização dessas garantias depende da atuação coordenada dos órgãos responsáveis, especialmente nas áreas de saúde, assistência e fiscalização. A insuficiência de recursos e a fragilidade das redes de atendimento comprometem a aplicação prática das medidas previstas em lei.

A literatura evidencia ainda que desafios operacionais dificultam a plena execução das políticas destinadas ao idoso. Martins e Aguiar (2020) observam que, mesmo diante de dispositivos legais robustos, persistem obstáculos institucionais que limitam o alcance das ações protetivas. Esses entraves revelam a necessidade de aprimoramento dos mecanismos administrativos para que os direitos previstos no Estatuto sejam efetivamente concretizados.

A análise dos direitos fundamentais da pessoa idosa revela um quadro no qual a proteção jurídica está formalmente consolidada, mas sua implementação depende de políticas públicas estruturadas e de práticas institucionais capazes de garantir que as



previsões legais se traduzam em ações concretas. A efetividade normativa, portanto, exige tanto respaldo legal quanto capacidade administrativa de execução.

### **3.3 Violência, Abandono e Maus-tratos: Perspectivas Jurídicas e Sociais**

A violência contra a pessoa idosa constitui uma das principais violações enfrentadas no âmbito da proteção jurídica. O Estatuto da Pessoa Idosa prevê medidas de prevenção, responsabilização e atendimento voltadas ao enfrentamento de agressões físicas, psicológicas, patrimoniais e institucionais. Mesmo com esses mecanismos, o cenário nacional e regional demonstra que a violação de direitos permanece recorrente, exigindo atuação consistente das redes de proteção.

Pesquisas realizadas no Tocantins mostram que o abandono e os maus-tratos ainda ocorrem com frequência, especialmente no ambiente familiar. Mata e Paula (2023) identificam situações de violência intrafamiliar que evidenciam fragilidades no acompanhamento e na intervenção dos órgãos responsáveis. Esses casos revelam a necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos administrativos destinados ao atendimento e à prevenção de violências.

Paula e Martins (2023) apontam limites na utilização da notificação compulsória como ferramenta de enfrentamento, observando dificuldades na articulação entre serviços de saúde, assistência e órgãos de fiscalização. A insuficiência estrutural e a ausência de fluxos consolidados dificultam a resposta estatal e comprometem a efetividade das medidas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa.

Além disso, estudos como o de Bueno e Marques (2020) reforçam a importância da responsabilização civil em situações de negligência, destacando que a omissão do dever de cuidado configura violação jurídica relevante. Assim, o enfrentamento da violência contra o idoso exige articulação entre legislação, políticas públicas e atuação institucional contínua.

### **3.4 Inclusão Social e Participação Comunitária da Pessoa Idosa**

A inclusão social da pessoa idosa integra o conjunto de direitos previstos no Estatuto e relaciona-se diretamente à promoção da autonomia e ao fortalecimento da cidadania. A participação em atividades comunitárias, educacionais e culturais reduz o risco de isolamento e contribui para a proteção jurídica, pois amplia vínculos e fortalece redes de apoio. Essa perspectiva é essencial para a efetivação dos direitos assegurados em lei.

No Tocantins, iniciativas de inclusão têm mostrado impactos positivos no envolvimento social da população idosa. Coelho *et al.* (2021) destacam que a participação em programas educacionais amplia a integração social e fortalece competências que contribuem para o envelhecimento ativo. Esses resultados reforçam a importância de políticas públicas voltadas à participação comunitária.

A literatura também evidencia que ações de inclusão têm papel relevante na prevenção de violências e negligências, ao promover ambientes de convivência que reduzem situações de vulnerabilidade. Essa atuação complementa as medidas de proteção previstas no Estatuto da Pessoa Idosa, que reconhece a participação social como elemento central da proteção integral.

A inclusão social não se limita ao acesso a atividades, mas envolve a criação de políticas sustentadas que assegurem condições efetivas de participação. A articulação entre programas comunitários, ações educativas e políticas de assistência contribui para consolidar direitos e fortalecer a presença social do idoso.



### **3.5 Desafios Contemporâneos na Proteção da Pessoa Idosa: Tecnologias e Vulnerabilidades Digitais**

O avanço tecnológico amplia oportunidades, mas também introduz novos riscos para a pessoa idosa, especialmente em razão da exclusão digital e da crescente utilização de ambientes virtuais. A proteção jurídica precisa considerar essas vulnerabilidades, que incluem riscos de fraudes, violação de dados pessoais e dificuldade de acesso a serviços digitalizados. Esse cenário demanda atualização contínua das práticas institucionais e das políticas públicas.

Girolimetto e Otero (2024) destacam que muitos idosos enfrentam barreiras no uso de tecnologias, o que os torna mais expostos a práticas abusivas e violações de privacidade. Esses desafios intensificam a necessidade de medidas de proteção informacional e de estratégias que garantam acesso seguro e orientação adequada sobre o uso de ferramentas digitais. A vulnerabilidade digital, portanto, é reconhecida como dimensão relevante da proteção contemporânea.

A legislação vigente, embora não tenha sido elaborada inicialmente para o ambiente digital, oferece princípios que permitem a proteção da intimidade e da dignidade. Contudo, a efetividade dessas garantias exige ações concretas de capacitação, inclusão tecnológica e fortalecimento dos mecanismos de fiscalização. A atuação estatal precisa acompanhar a transformação digital para assegurar proteção adequada à população idosa.

Dessa forma, o enfrentamento das vulnerabilidades digitais deve ser integrado às políticas públicas de cuidado e proteção. A articulação entre dispositivos legais, ações educativas e estratégias de prevenção é fundamental para ampliar a segurança jurídica e promover condições adequadas de uso da tecnologia pela pessoa idosa.

#### **3.6A Efetivação da Proteção à Pessoa Idosa no Estado do Tocantins**

A análise da proteção jurídica da pessoa idosa no Tocantins revela que o Estado possui base normativa estruturada pelas Leis nº 8.842/1994 e nº 10.741/2003, mas enfrenta desafios para transformar esses dispositivos em práticas consolidadas. A rede de atendimento ainda apresenta assimetrias entre os municípios, o que repercute na capacidade de prevenção, fiscalização e atendimento das situações de risco. Esse cenário confirma que a efetividade das normas depende não apenas de previsão legal, mas da articulação entre os órgãos públicos e da disponibilidade de recursos administrativos.

No Tocantins, a discussão sobre a proteção da pessoa idosa tem adquirido importância crescente em razão do aumento dessa população e das demandas relacionadas à vulnerabilidade social e à violência. Dados do relatório, "Realidade da população idosa no estado do Tocantins", elaborado pelo Tribunal de Justiça do Tocantins em 2023, identificaram a existência de 1.396 equipamentos de atenção, atendimento e proteção distribuídos nos 139 municípios do estado, abrangendo instituições públicas, privadas e do terceiro setor. O estudo também destacou a necessidade de fortalecimento das políticas públicas e da atuação articulada entre saúde, assistência social, segurança pública e sistema de justiça para ampliar a efetividade da proteção dos direitos da pessoa idosa.

Pesquisas regionais demonstram que a violência contra a pessoa idosa permanece como preocupação central. Estudos realizados em municípios tocantinenses identificam que a negligência e os maus-tratos, especialmente no ambiente familiar, constituem as violações mais recorrentes (Mata; Paula, 2023). Esses dados revelam que o Estatuto da Pessoa Idosa ainda não alcança sua plena execução, pois situações de risco persistem mesmo diante da existência de instrumentos legais de proteção e responsabilização.



A utilização da ficha de notificação compulsória como instrumento de monitoramento. Paula e Martins (2023) mostram que, embora a notificação seja prevista como medida essencial de vigilância, sua aplicação ainda ocorre de forma irregular entre os municípios, dificultando o diagnóstico das situações de violência no estado. A baixa integração entre saúde, assistência social e órgãos de fiscalização compromete a capacidade de resposta institucional e limita a atuação preventiva.

A literatura também evidencia desafios relacionados ao acesso à moradia digna e à estrutura das Instituições de Longa Permanência no Tocantins. A pesquisa de Rezende e Worm (2023) demonstra que parte das ILPIs enfrentam dificuldades estruturais e limitações de financiamento, o que repercute na qualidade da proteção oferecida. Mesmo com a previsão normativa de priorização do atendimento e da destinação de recursos, a experiência local revela lacunas que afetam a execução das políticas públicas destinadas à população idosa.

Além disso, o estado enfrenta desafios contemporâneos relacionados à inclusão social e digital. Coelho *et al.* (2021) destacam que iniciativas de inclusão educacional e comunitária têm potencial para fortalecer a autonomia do idoso, mas dependem de políticas permanentes para alcançar resultados duradouros.

Somado a isso, estudos sobre vulnerabilidade informacional, como o de Girolimetto e Otero (2024), indicam que parte da população idosa permanece exposta a riscos digitais, reforçando a necessidade de ampliar as estratégias de proteção. Assim, a análise do Tocantins mostra que a efetividade da proteção jurídica demanda ações continuadas e integração institucional.

#### 4. Resultados e discussões

A análise das normas federais evidencia que o Estatuto da Pessoa Idosa (BRASIL, 2003) representa o principal instrumento jurídico para proteção dessa população, mas sua efetivação no Tocantins ainda se mostra parcial. Estudos anteriores já demonstraram que a distância entre previsão normativa e execução prática é um desafio recorrente (Martins; Aguiar, 2020), o que também se confirma no contexto tocantinense. A implementação das medidas de proteção, fiscalização e atendimento depende da capacidade institucional de órgãos como Ministério Público, Conselhos Municipais e Secretarias de Assistência Social, cuja atuação nem sempre ocorre de maneira uniforme.

Além disso, pesquisas indicam que o envelhecimento no Tocantins demanda políticas contínuas, especialmente frente ao aumento de notificações de violência e abandono (Paula; Martins, 2023). A estrutura administrativa disponível não acompanha a complexidade das demandas, gerando assimetrias entre o que a legislação determina e o que é de fato entregue à população idosa. Esse cenário reforça que a aplicação prática do Estatuto depende de articulação intersetorial, recursos permanentes e mecanismos de monitoramento.

A Política Nacional do Idoso (Brasil, 1994) estabelece princípios que deveriam orientar a integração entre União, Estado e municípios, mas os resultados observados no Tocantins mostram fragilidades estruturais. A ausência de equipes técnicas adequadas e a fragmentação entre os serviços dificultam a identificação precoce de riscos. Relatórios apontam que denúncias de negligência e maus-tratos aumentam em regiões com menor estrutura de atendimento (Mata; Paula, 2023), indicando que a proteção ainda ocorre de forma reativa e não preventiva.

Outro ponto crítico é a inconsistência na produção e sistematização de dados. A falta de padronização compromete o diagnóstico territorial, dificultando ações estratégicas. Pesquisas já destacaram que a coleta irregular de informações prejudica o



planejamento das políticas públicas e interfere na responsabilização dos casos de violência (Silva; Martins; Mauricio, 2024). Assim, a fragilidade dos registros impede respostas rápidas e reduz a eficiência da rede de proteção.

A literatura demonstra que a atuação dos órgãos de controle é determinante para prevenir violações, especialmente em estados com menor estrutura pública (Paranaguá e Lago; Worm, 2021). No Tocantins, o Ministério Público e a Defensoria desempenham papel relevante em fiscalizações, mediações e ações judiciais, mas a demanda crescente e a limitação de equipes dificultam a continuidade dos acompanhamentos. Tal contexto reforça que, mesmo com o arcabouço jurídico consolidado, a proteção efetiva depende do fortalecimento institucional.

Com o intuito de buscar informações acerca da realidade dos direitos da pessoa idosa no Estado do Tocantins, foram encaminhadas solicitações de informações aos principais órgãos de tutela estatual sobre a pessoa idosa, dentre eles a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Ministério Público do Estado do Tocantins e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas/TO. As solicitações de informações foram feitas por meio da plataforma Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), de modo que a requisição de dados recebeu os respectivos números de protocolos: SEI nº 26.0.000000653-9; Prot nº 07010928349202685; SEI nº 26.0.000006872-0. Entretanto, as informações foram prestadas apenas pela Defensoria Pública estadual por meio do SEI nº 26.0.000000653-9. A seguir as informações prestadas pelo órgão defensorial.

Informações disponibilizadas pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins revelam que a instituição desempenha um papel fundamental na promoção e proteção dos direitos dos idosos, principalmente por meio dos Núcleos de Apoio às Minorias e Ações Coletivas (NUAMACs), que estão localizados nas cidades de Palmas, Araguaína, Dianópolis e Gurupi.

De acordo com os dados institucionais, a atuação abrange tanto assistência jurídica individual quanto coletiva em questões que envolvem saúde, violência, benefícios sociais, curatela, disputas familiares e direitos do consumidor, além de colaborações com entidades da rede de proteção e envolvimento em políticas públicas. A Defensoria também destacou que, entre os principais problemas enfrentados por pessoas idosas, estão casos de empréstimos consignados fraudulentos, solicitações de medicamentos, cirurgias, questões familiares e regularização de documentos.

Esses dados evidenciam que a efetivação dos direitos da pessoa idosa ultrapassa a previsão legal, exigindo atuação contínua das instituições públicas e fortalecimento da rede de proteção social e jurídica.

Além disso, pesquisas apontam que campanhas educativas, formação de profissionais e programas de prevenção são executados de maneira pontual (Coelho *et al.*, 2021). Para que o enfrentamento à violência e ao abandono seja eficiente, é necessário integrar saúde, assistência social e segurança pública, algo que ainda enfrenta entraves no Tocantins. A insuficiência de iniciativas permanentes mantém o idoso exposto a riscos repetitivos, reforçando a necessidade de articulação sistemática entre os setores.

Apesar do marco legal robusto, o Tocantins apresenta entraves que dificultam a integração das políticas públicas destinadas à pessoa idosa. Estudos recentes apontam que a fragmentação administrativa compromete a continuidade das ações e impede a consolidação de programas permanentes (Bueno; Marques, 2020). Sem fluxos definidos entre os serviços, a proteção se torna instável e vulnerável a mudanças de gestão, o que prejudica a execução das políticas previstas nas legislações federais.

Outro fator é a ausência de articulação consistente entre os setores responsáveis. A integração entre saúde, assistência social e segurança pública, prevista como diretriz



nacional, ainda não ocorre plenamente. Pesquisas sobre o envelhecimento em Palmas mostram que as notificações compulsórias de violência não se convertem em ações articuladas de prevenção (Paula; Martins, 2023). Essa lacuna reduz a eficácia das medidas protetivas e evidencia que a força normativa das leis precisa ser acompanhada de mecanismos administrativos sólidos.

A expansão das tecnologias digitais trouxe novos desafios ao processo de proteção da pessoa idosa, especialmente no tocante aos riscos de violação de privacidade e manipulação de dados pessoais. Estudos recentes sobre a tutela da intimidade do idoso apontam que o ambiente digital se tornou espaço de vulnerabilidade significativa (Girolimetto; Otero, 2024). Em estados com baixa inclusão digital, como o Tocantins, a exposição a golpes, fraudes e coações aumenta, demandando maior vigilância institucional.

Ao mesmo tempo, a inclusão digital pode ser instrumento de autonomia e participação social quando associada a programas de educação tecnológica. Iniciativas como as desenvolvidas em polos universitários de maturidade reforçam que o acesso assistido às tecnologias permite ampliar a proteção e fortalecer redes de apoio (Coelho *et al.*, 2021). Entretanto, para que esse potencial seja concretizado, é necessário que políticas públicas considerem as desigualdades de acesso e construam estratégias de capacitação específicas para o público idoso.

## 5. Conclusão

A análise realizada evidencia que o Estatuto da Pessoa Idosa e a Política Nacional do Idoso constituem marcos essenciais para a proteção jurídica no Brasil, mas sua efetividade no Tocantins permanece condicionada à capacidade administrativa e ao nível de integração das políticas públicas locais. Os estudos utilizados demonstram que a violência, o abandono e a negligência continuam presentes no estado, refletindo fragilidades estruturais na rede de atendimento e na articulação entre saúde, assistência social e segurança pública.

Os resultados também mostram que, embora existam dispositivos legais sólidos, a execução das ações depende de planejamento contínuo, qualificação das equipes e consolidação de fluxos intersetoriais. A atuação das instituições de proteção apresenta avanços, mas ainda é insuficiente para responder às demandas crescentes. Além disso, os desafios contemporâneos, como a vulnerabilidade digital dos idosos, exigem novas estratégias de proteção e educação tecnológica.

Conclui-se que a efetividade da proteção da pessoa idosa no Tocantins requer o fortalecimento das políticas públicas, a ampliação da rede de atendimento e a valorização da atuação preventiva. O conjunto de evidências analisadas reafirma que a legislação, embora robusta, só alcança plena realização quando acompanhada de ações permanentes, integradas e capazes de assegurar dignidade, segurança e participação social à população idosa.



## Referências

- BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em: 14 nov. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.** Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 jan. 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8842.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm). Acesso em: 14 nov. 2025.
- BUENO, Nayana Guimarães Souza de Oliveira Poreli; MARQUES, Oacilene Alves Maciel. Responsabilidade civil em decorrência de alienação parental de idosos. **Vertentes do Direito, Palmas**, v. 7, n. 2, p. 203–225, 2020. DOI: <https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2020.v7n2.p203-225>.
- COELHO, Lizete de Sousa; OSÓRIO, Neila Barbosa; SILVA NETO, Luiz Sinésio; BRITO, Marlon Santos de Oliveira. Direitos da pessoa idosa e a inclusão social na Universidade da Maturidade – Polo Paraíso do Tocantins. **Humanidades & Inovação, Palmas**, v. 8, n. 23, p. 201–214, 2021.
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. **Manifestação.** Disponível em: [https://static.defensoria.to.def.br/sic-backend-media/anexo-atendimento/SEI\\_1124420\\_Manifestacao.pdf](https://static.defensoria.to.def.br/sic-backend-media/anexo-atendimento/SEI_1124420_Manifestacao.pdf). Acesso em: maio 2026.
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. **Informação.** Disponível em: [https://static.defensoria.to.def.br/sic-backend-media/anexo-atendimento/SEI\\_1124146\\_Informacao.pdf](https://static.defensoria.to.def.br/sic-backend-media/anexo-atendimento/SEI_1124146_Informacao.pdf). Acesso em: maio 2026.
- GIROLIMETTO, Luiza Schiavon; OTERO, Cleber Sanfelici. Os desafios da proteção de dados da pessoa idosa na era digital e a tutela dos direitos à vida privada e à intimidade. **Vertentes do Direito, Palmas**, v. 11, n. 1, p. 1–18, 2024. DOI: <https://doi.org/10.20873/uft.2359-0106.2020.v11n1.p1-18>.
- MARTINS, Paulo Fernando de Melo; AGUIAR, Thaís Almeida de. Direitos da pessoa idosa no Brasil: uma revisão sistemática. **Humanidades & Inovação, Palmas**, v. 7, n. 20, p. 228–242, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/2361>. Acesso em: fev. 2026.
- MATA, Valéria Santos da; PAULA, Cynthia Assis de. Relações de intergeracionalidade e violência intrafamiliar contra a pessoa idosa: um estudo exploratório em Paraíso do Tocantins/TO. **Revista Jurídica do Ministério Público do Tocantins, Palmas, Edição Especial**, p. 145–168, 2023.
- PAULA, Cynthia Assis de; MARTINS, Paulo Fernando de Melo. O envelhecimento em Palmas: a ficha de notificação compulsória de violência como um relevante instrumento de combate à violência contra a pessoa idosa. **Revista ESMAT, Palmas**, v. 15, p. 199–220, 2023.
- PARANAGUÁ E LAGO, Elsie Ferdinand de C.; WORM, Naíma. Efetividade da tutela jurídica do idoso e a responsabilidade civil do Estado. **Revista Jurídica do Ministério Público do Tocantins, Palmas**, ano XIV, n. 19, p. 55–78, 2021.
- REZENDE, Luiz Augusto Gonzaga Barros; WORM, Naima. O direito à moradia do idoso e as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no município de Palmas/TO no ano de 2022. **Revista Jurídica do Ministério Público do Tocantins, Palmas**, ano XV, n. 22, p. 85–112, 2023.



SILVA, Eder Gama da; MARTINS, Paulo Fernando de Melo; MAURICIO, Nathanni Marelli Matos. Direitos fundamentais da pessoa idosa com a égide do Estatuto da Pessoa Idosa no Brasil. **Revista ESMAT, Palmas**, v. 24, p. 181–202, 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS. **Relatório Final**: Realidade da População Idosa do Estado do Tocantins. Disponível em: <https://corregedoria.tjto.jus.br/coordenadoria-da-cidadania/atencao-e-protecao-ao-direito-do-idoso-tocantinense/relatorio-final-realidade-da-populacao-idosa-do-estado-do-tocantins/relatorio-final-realidade-da-populacao-idosa-do-estado-do-tocantins/viewdocument/508>. Acesso em: maio 2026.